



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
GABINETE DO Ver. CARLOS HENRIQUE ABRANTES MARQUES

Projeto de Lei Ordinária nº 018/2022.

APROVADO

Em 28/04/22

Presidente

Institui a Lei "Artista Sousense" que dispõe sobre a contratação de artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais em todos os eventos artísticos que contenham financiamento público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Sousa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece critérios para a contratação de artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais para apresentação em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, que receberem subvenções sociais ou financeiras, bem como auxílios financeiros do Poder Público Municipal ou através dele, para sua realização.

§ 1º - Quando a contratação for sem ou com intermediários, o Município de Sousa ou a empresa organizadora contratada fica obrigada a contratar artistas, grupos, bandas, cantores e instrumentistas locais, com no mínimo 1/3 (um terço) das atrações destinadas para o referido evento.

Art. 2º - Consideram-se artistas, cantores e instrumentistas locais, todos aqueles que são filhos ou residentes no Município de Sousa e, no caso, de bandas, grupos musicais e artísticos, as que sejam estabelecidas no citado município, ou de outro município, mas que tenha parte dos integrantes ou componentes que seja filho ou residente no município.

Art. 3º - Artistas, grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais deverão ser cadastrados junto a Secretaria Municipal de Cultura que irá promover a organização e as medidas necessárias para o devido cadastramento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura ou outro órgão responsável do Município somente concederá autorização para a realização do evento, se respeitar as exigências expostas na presente Lei.

Art. 5º - Os organizadores dos eventos de que trata esta Lei deverão comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, por escrito, e com antecedência mínima de 30(trinta) dias a realização dos eventos musicais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
GABINETE DO Ver. CARLOS HENRIQUE ABRANTES MARQUES

Art. 6º - O Poder executivo regulamentará no que couber a referida lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa,
em 05 de abril de 2022.


CARLOS HENRIQUE ABRANTES MARQUES
VEREADOR

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 19/04/22


Presidente